



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

L E I N.º 1820 /93

"Autoriza o Município de Manhuaçu(MG), a contrair ' financiamento junto à Companhia Vale do Rio Doce pa ra eletrificação rural e abastecimento de Água nes- se Município e contém outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Ge- rais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contra- ir financiamento, até o montante de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais), junto à Companhia Vale do Rio Doce, para eletrificação rural e abasteci- mento de água nesse Município.

- I) - Amortização em 16 (dezessies) parcelas semestrais su- cessivas, no prazo total de 10 (dez) anos, inclusive 02 (dois) anos de carência.
- II) - Juros de 1% (hum por cento) ao ano, durante o perio- do de carência e de 3% (três por cento) ao ano, du- rante a amortização, sobre o saldo devedor corrigido.
- III) - Correção monetária do saldo devedor equivalente a 80% (oitenta por cento) do índice acumulado da Taxa Refe- rencial - TR, no período, ou na falta deste, de outro índice oficial aplicável.

ARTIGO 2º) - Em garantia do financiamento a que se refere o art. 1º e por todo o tempo de vigência do respectivo con- trato de mútuo, poderá o Município oferecer as cotas- partes do Fundo de Participação do Município -FPM.

ARTIGO 3º) - Os orçamentos municipais, anuais ou Plurianuais, du- rante o tempo de vigência do contrato em que se ajus- tar o financiamento autorizado pela presente Lei , consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessári- as às amortizações e encargos financeiros do referido financiamento.

Caracul
Agosto 1993



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

Fls. "2"

ARTIGO 4º) - A Prefeitura Municipal de Manhuaçu, participará com a complementação de recursos necessários à execução do projeto cujo fainanciamento é autorizado pela presente Lei, podendo, se necessário, o Poder Executivo utilizar recursos da Reserva de Contigência, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 5º) - O Município e a Companhia Vale do Rio Doze, farão constar no bojo do documento a ser firmado, os trechos específicos onde serão lançadas as redes de energia rural, objeto deste Projeto de Lei.

ARTIGO 6º) - O Poder Executivo encaminhará cópia do contrato de financimamento, objeto desta Lei, à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura.

ARTIGO 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu(MG), 14 de setembro de 1.993


ANTONIO TEODORO DUTRA - Prefeito Municipal


SALIM ALY BARACK - Sec. Munic. Fazenda